



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021-TP

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2021, às 09:15 horas, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca, composta pelos senhores Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa, Joaquim Rene Melo dos Santos e Pedro Amaro Nunes, onde, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a sessão pública de abertura de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021-TP**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE**. O Presidente deu início aos trabalhos declarando aberta a sessão, convocando os presentes para apresentarem seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, respectivamente, onde foi verificada a inviolabilidade dos mesmos, sendo procedida a rubrica de seus lacres. Foi constatada a participação das interessadas **PUBLIMAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, neste ato representada por FRANCISCO HELTON LIMA CAMPOS, reconhecido pela CNH n.º 1284715567 Detran/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 018.518.363-81. Feito isto, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, cujo conteúdo foi analisado e rubricado pela Comissão e representante da licitante presente. Da análise da documentação, extraiu-se as seguintes informações em relatório resumido:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: Verificou-se que o licitante cumpriu a exigência editalícia, apresentando ato constitutivo da empresa e documentação dos sócios administradores. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Verificou-se que o licitante cumpriu a exigência editalícia, apresentando as certidões exigidas, devidamente válidas. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Verificou-se que o licitante cumpriu a exigência editalícia, apresentando certidão negativa de falência, balanço patrimonial do último exercício financeiro, os índices econômicos para comprovação de boa situação financeira, e a prova de recolhimento da garantia de proposta. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Verificou-se que a licitante cumpriu em parte a exigência editalícia, conforme ponderações seguintes: o edital exigiu como provas de aptidão através da cláusula n.º 4.3.1. a "Prova de registro ou Inscrição da licitante como organização contábil e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, seção da sede da empresa", quanto a esse requisito a participante apresentou alvará de organização contábil de sociedade, registrada sob o n.º CE-000480/O-5 em que constam como responsáveis técnicos os profissionais MANOEL TOMAS DE



AQUINO NETO, contador, registro n.º CE-013434/O-2 e DAVID BARREIRA CHAVES, técnico em contabilidade, registro n.º CE-014704/O4, ambos sócios da licitante, cumprindo a exigência. Exigiu-se, ainda, através da cláusula n.º 4.3.2. a “Capacitação técnico-operacional (experiência da empresa)”, através de prova de desempenho anterior por serviços compatíveis, cuja característica mínima seria a “Assessoria em contabilidade pública: mínimo de 12 (doze) meses para no mínimo 02 (duas) unidades gestoras simultaneamente”, quanto a esse requisito, observa-se que a partícipe cumpriu, apresentando “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA” emitido pelo Município de JAGUARIBE aos 18/11/2020, através do titular da Secretaria de Planejamento e Gestão, em que atesta a qualidade dos “serviços de assessoria e consultoria contábil” para quatro unidades gestoras simultaneamente, anexando contrato de prestação de serviços onde o mesmo iniciou ao 01/02/2018 com vigência até 31/12/2018, sendo prorrogado seu prazo até 31/12/2020, conforme se verifica no 2º termo aditivo datado de 23/12/2019. Apresentou, ainda, “ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” emitido pelo Município de GUAÍUBA aos 06/05/2014, através do titular da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, em que atesta a competência técnica para os “serviços de assessoria em contabilidade pública, planejamento e justificas técnico-contábeis”, anexando o contrato n.º 011/2013-SMAS, celebrado aos 14/03/2013, com vigência até 31/12/2013, com a Secretaria Municipal de Assistência Social daquela municipalidade, CUMPRINDO A EXIGÊNCIA de qualificação técnica-operacional. Exigiu-se, ainda, através da cláusula 4.3.3. a “Capacitação técnico-profissional (experiência do responsável técnico)”, em que o responsável técnico deveria ser detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrados no CRC, por execução de serviços compatíveis com objeto da licitação (assessoria em contabilidade pública), definindo como características mínimas do serviço pretérito pelo período mínimo de 12 meses para no mínimo 02 (duas) unidades gestores simultaneamente e, ainda, o mínimo de 02 (duas) prestação de contas de gestão aprovada e 02 (duas) prestações de contas de governo. Sobre este requisito, a partícipe cumpriu a exigência, onde consideraremos os atestados já mencionados para prova de aptidão técnico-profissional, onde apesar de não indicar o responsável técnico pelos trabalhos, foi provado o vínculo dos profissionais indicados para este certame através dos atos de constituição e/ou alteração da empresa, à época da execução dos serviços, conforme previsão da cláusula 4.3.3.9 do Edital, foi apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Tabuleiro do Norte, devidamente registrado, e o vínculo do responsável técnico de maneira semelhante à situação anterior, provado. Para prova de atuação na prestação de contas de gestão, foi apresentado Acórdão n.º 7123/2016 TCE/CE, julgando regulares as contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Guaiuba do exercício financeiro de 2013, foi apresentado, ainda, Acórdão n.º 1694/2019 TCE/CE,



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



julgando regulares com ressalvas a prestação de contas de gestão da Secretaria de Finanças do Município de Tabuleiro do Norte, cumprindo a exigência. No tocante à prestação de contas de governo, foi apresentado parecer prévio de n.º 38/217 TCM/CE, favorável à aprovação das contas, do Município de Tabuleiro do Norte no exercício financeiro de 2013, cumprindo a exigência editalícia. Quanto a cláusula n.º 4.5 - Demais Documentos Necessários Para a Habilitação, a partícipe apresentou as declarações exigidas, cumprindo a exigência. Pelo exposto, a CPL deliberou por sua **HABILITAÇÃO**. Seguindo os ritos processuais, o presente foi indagado do interesse em fazer jus ao prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei de Licitações, o qual declinou. Ato contínuo passou-se à abertura do envelope contendo a **PROPOSTA TÉCNICA**, cujo conteúdo foi rubricado e examinado pelos presentes. Da análise dos aspectos técnicos das propostas, foram feitas as seguintes observações e ponderações:

A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NO SETOR PÚBLICO: Sobre este quesito foram apresentados atestados de desempenho anterior dos seguintes emitentes: Prefeitura de Jaguaribe, Tururu, Limoeiro do Norte, Alto Santo, Ibiapina, Reriutaba, Barreira, Tabuleiro do Norte, Consórcio de Saúde da Microrregião de Maracanaú, Prefeituras de Guaiúba, Redenção e Pereiro, no total de 12 atestados, perfazendo **7,5 pontos**.

B - ATUAÇÃO DA EMPRESA EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA: Sobre este quesito foram apresentados atestados dos seguintes emitentes: Prefeitura de Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Redenção e Tabuleiro do Norte, no total de 12 atestados, perfazendo **7,5 pontos**.

C - RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA: Sobre este quesito foram apresentados atestados registrados no CRC das seguintes entidades: Prefeituras de Alto Santo, Tururu, Tabuleiro do Norte, Pereiro e Redenção, no total de 5 atestados, perfazendo **5 pontos**.

D - RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA - ATUAÇÃO EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA: sobre este quesito foram apresentadas provas de desempenho anterior com as respectivas provas de porte da entidade emissora, consistentes das respectivas leis orçamentárias anuais que fixam seus orçamentos, das seguintes entidades atestantes: Prefeitura de Jaguaribe (orçamento R\$ 100.554.833,40), Limoeiro do Norte (orçamento R\$ 183.670.632,00), Redenção (orçamento R\$ 88.358.000,00) e Tabuleiro do Norte (orçamento R\$ 86.120.522,31), no total de 4 atestados, perfazendo **7,5 pontos**.

E - ATUAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO APROVADAS: sobre este requisito foram apresentadas provas em número de 40, correspondente a aprovação de contas de gestão, perfazendo **10 pontos**.

F - ATUAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO APROVADAS: sobre este quesito foram apresentadas provas de atuação em número de 30, perfazendo **7,5 pontos**.

G - EQUIPE TÉCNICA: sobre este quesito foi comprovada equipe técnica



em número de 09 (nove) membros, perfazendo 10 pontos. Adendo o fato que foram juntados outros documentos, denominados “declaração de prestação de serviços”, que não foram considerados para o cômputo da pontuação da proposta da técnica, tendo em vista que não foram aceitos pela CPL como prova de desempenho anterior, posto que não foram emitidos pelos contratantes dos serviços e sim pela própria contratada. Ato contínuo foi procedido o exame da proposta técnica, conforme cláusula 8.6.1 do edital, que disciplina que a Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens A, B, C, D, E, F e G, consistindo esse somatório a Pontuação da Proposta Técnica (PPT), assim, $PPT = 7,5 + 7,5 + 5 + 7,5 + 10 + 7,5 + 10$, PPT = 55. Prolatado o resultado e, seguindo os ritos processuais, o presente foi indagado do interesse em fazer jus ao prazo recursal, o qual declinou. Ato contínuo, passou-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços, onde seu conteúdo foi examinado e rubricado pelos presentes. Do exame da proposta de preços, verificou-se que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, deliberando a CPL por sua CLASSIFICAÇÃO, passando-se ao cálculo da Pontuação da Proposta de Preços (PPP), conforme fórmula prevista na cláusula n.º 8.7.10 do edital, $PPP = (MPP/P) \times 30$, onde PPP = Pontuação da Proposta de Preço, MPP = Menor Preço obtido entre as propostas apresentadas, P = Preço da proposta do licitante, considerando-se o valor total ofertado relativo ao valor total de honorários e o valor estimado da licitação. Assim, $PPP = (540.000/540.000) \times 30$, PPP = 30. Em seguida, passou-se ao cálculo da “Nota Final” (NF) das licitantes, obtido de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço, conforme fórmula $NF = PPT + PPP$, Onde: NF= Nota Final, PPT = Pontuação da Proposta Técnica, PPP= Pontuação da Proposta de Preço, assim, $NF = 55 + 30$, NF = 85. Prolatado o resultado e, seguindo os ritos processuais, o presente foi indagado do interesse em fazer jus ao prazo recursal, o qual declinou. Finalmente a CPL declarou a partícipe **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.336.304/0001-12, VENCEDORA da presente licitação pelo preço global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), distribuídos na forma da planilha abaixo:

ITEM	SECRETARIA	UNID	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL	MÊS	12	11.200,00	134.400,00



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

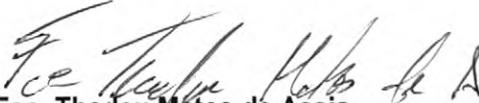


	ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA				
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, NA MODALIDADE DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA	MÊS	12	12.300,00	147.600,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, NA MODALIDADE DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA	MÊS	12	13.500,00	162.000,00
TOTAL					540.000,00

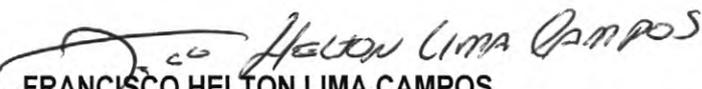
Nada mais havendo a consignar em ata, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Comissão e licitante presente. Pedra Branca/CE, 06 de dezembro de 2021.


Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa
Presidente da CPL


Pedro Amaro Nunes
Membro da CPL


Fco. Thadeu Matos de Assis
Membro da CPL

LICITANTE:


FRANCISCO HELTON LIMA CAMPOS
PUBLIMAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA